

CONDIÇÃO 53.^a

«Que não será permittida a venda do tabaco fóra dos estancos, quer seja por «grosso, quer seja por miúdo, debaixo das penas de contrabando em que incorre toda «e qualquer pessoa, militar ou paisano, que similhante venda fizer.»

CONDIÇÃO 54.^a

«Que será suscitada e declarada a stricta observância das Leis, que prohibem a «concessão de Fiança em crimes de contrabando de tabaco, por tal fórma que nunca «os réus de taes crimes possam ser soltos sem que preceda sentença que inteiramente «os absolva e passe em julgado.»

Lisboa, 1.º de Maio de 1858.—Os Caixas Geraes, *Barão de Santos*—*Francisco José da Silva Torres*.

No Diar. do Gov. de 18 Jun., n.º 141.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.º DIRECÇÃO—1.º REPARTIÇÃO.

Tomando em consideração o que me foi representado pela Camara Municipal do Porto de Moz, e Junta de Parochia de Alvados, pertencente ao mesmo concelho, pedindo que seja creada n'aquella localidade uma cadeira de ensino primario de que absolutamente se carece, segundo as informações das Auctoridades competentes, e para a qual a mesma Junta offerece casa, mobilia e os utensilios necessarios;

Attendendo a que de tal instituição deve resultar grande beneficio, não só aos habitantes do lugar de Alvados, cabeça da dita freguezia, como tambem aos das demaís povoações de que ella se compõe, e que, contendo ao todo quinhentos fogos, darão á nova escola mais de sessenta alumnos; e

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior:

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com força de Lei de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario no lugar de Alvados, cabeça da freguezia da mesma denominação, concelho de Porto de Moz, districto de Leiria; devendo a referida Junta tornar effectivo o seu offerecimento de casa, mobilia e os utensilios necessarios para a nova escola; e hei outrosim por bem ordenar que se proceda desde logo a concurso para o seu proximo regular.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 9 de Junho de 1858.—*Reg.*—*Marquez de Loulé*.

No Diar. do Gov. de 21 Jun., n.º 133.

Attendendo ao que me representou a Junta de Parochia de Santa Eulalia, concelho de Cêa, com o intuito de ser estabelecida uma cadeira de ensino primario n'aquella povoação, cadeira para cujo estabelecimento se offerece a Junta a dar casa e os utensilios indispensaveis;

Sendo confirmada pelo respectivo Governador Civil a necessidade de similhante providencia, que aproveitará não só aos habitantes da sobredita localidade, senão tambem aos das freguezias de Sameice, Carragosella, Varzea e Travancinha, que não distam d'ali mais de um quarto de legua;

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua Consulta do 1.º de Junho de 1858:

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na povoação de Santa Eulalia, concelho de Cêa, districto da Guarda, comtanto que a Junta de Parochia supplicante